



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria n° 02/DPMG/Novo Cruzeiro/2019.

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública na Comarca de Novo Cruzeiro.

Considerando os fundamentos lançados na Portaria n°. 03/DPMG/Novo Cruzeiro/2017;

Considerando a necessidade de afirmação institucional contínua e intransigente da Defensoria Pública na defesa dos direitos humanos e das pessoas e grupos sociais hipossuficientes;

Considerando a experiência prática deste Defensor Público na Comarca de Novo Cruzeiro/MG, que revela a possibilidade de expansão das atribuições da Defensoria Pública em Novo Cruzeiro/MG;

Considerando que a expansão da atribuição na área de família (ações de divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, investigação de paternidade, guarda, curatela, etc.) não representará aumento significativo das demandas ajuizadas pela Defensoria Pública de Novo Cruzeiro/MG, uma vez que tais ações, não raras vezes, vêm acompanhadas de pedidos de alimentos, atribuição já abarcada pela Portaria n°. 03/DPMG/Novo Cruzeiro/2017;

Considerando que a experiência tem revelado muitos casos de pessoas desprovidas de documentos mínimos para o exercício da cidadania na Comarca de Novo Cruzeiro/MG (registro de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nascimento, por exemplo), mostrando-se infrutíferas a maioria das tentativas de solução extrajudicial de tais casos

Considerando que a atuação da Defensoria Pública no âmbito judicial dos registros públicos de pessoas naturais (ex: ações de suprimento judicial para registro tardio de nascimento e óbito) não implicará em sobrecarga significativa de trabalho, mormente porque a maioria destas demandas não exige a realização de audiências judiciais;

Considerando a necessidade da Defensoria Pública se fazer presente, efetivamente, na fiscalização das políticas públicas destinadas aos grupos sociais hipossuficientes, sempre na defesa dos direitos individuais e coletivos (art. 134, "caput", da CF);

Considerando a necessidade de se garantir às pessoas e aos grupos socialmente vulneráveis o direito fundamental ao acesso à justiça;

Resolve:

Art. 1º. A Defensoria Pública de Novo Cruzeiro exercerá atribuições nas seguintes áreas:

- I - Família;
- II - Criminal e Execução Penal;
- III - Registros Públicos de Pessoas Naturais;
- IV - Cível, exclusivamente nos casos de urgência de saúde;
- V - Infância e Juventude;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A atuação na área de família inclui os feitos de curatela e tomada de decisão apoiada na forma dos arts. 1.767 a 1.783-A do Código Civil, desde que atendidos os critérios socioeconômicos do assistido para atendimento da Defensoria Pública;

§2º A atribuição na área criminal não abrange a atuação nos Juizados Especiais Criminais;

§3º A atuação nas ações de urgência de saúde se dará no procedimento cível comum e em sede de juizados especiais;

§4º A atuação incluirá a curadoria especial (art. 72/CPC), nos casos elencados nos incisos I a VI, por se tratar de múnus atribuído por lei, à Defensoria Pública.

Art. 2º. Além das atribuições listadas no art. 1º, a Defensoria Pública de Novo Cruzeiro/MG também promoverá a orientação jurídica e o ajuizamento/acompanhamento de ações judiciais envolvendo pessoas idosas e pessoas com deficiência, desde que preenchidos os critérios socioeconômicos para atendimento institucional.

Parágrafo Único: A atuação da Defensoria Pública nos termos do "caput" deste artigo não abrange a área previdenciária.

Art. 3º. A Defensoria Pública de Novo Cruzeiro também atuará na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos desde que relacionados aos grupos socialmente vulneráveis, mediante a adoção de providências extrajudiciais e judiciais.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em sentido contrário.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Novo Cruzeiro, 31 de outubro de 2019.

Rafael Vittorazze Azola

Defensor Público - Coordenador Local

MADEP 928